



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

---

**PROJETO DE LEI Nº 06/2021**

Dados do Documento

Data do Documento: 11/02/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o Art. 29 da Lei Nº 1747/2019, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Fontoura Xavier, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

Situação: Em tramitação ( x ) Aprovado ( ) Rejeitado ( )

Anexos: Integra do PL 06/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº. 06/2021  
Projeto de lei nº.06/2021.

RECEBIDO em 11/02/2021  
Por .....  
..... Horas  
João Gilberto T. de Cacer  
Agente Executivo - Matr. 0567

Fontoura Xavier, 10 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 29, do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Fontoura Xavier.

A redação original prevê o percentual de 20%, da jornada de trabalho de 22 horas, para a realização de horas atividade, sendo que através do presente projeto de lei, a reserva de horas atividades passa para 1/3 da jornada de 22 horas.

Tal alteração faz-se necessária tendo em vista a publicação Supremo Tribunal Federal – STF, declarado de Repercussão Geral (Tema 958), com a seguinte ementa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROFESSORES. JORNADA. NORMA GERAL FEDERAL. ART. 2º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI N.º 11.738/2008. RESERVA DE FRAÇÃO MÍNIMA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. POSSIBILIDADE. 1. É dever do Estado reconhecer e valorizar as atividades extraclasse, pois indispensáveis ao direito à educação, orientado ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, CRFB. 2. A divisão da jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar pública entre atividades de docência e de apoio à docência é pressuposto necessário para fixação da remuneração de tais profissionais. 3. A Constituição da República autoriza a norma geral federal a estabelecer o piso salarial profissional aos professores, nos termos do comando contido no inciso VIII do art. 206, CRFB. 4. Possibilidade de fixação da fração da jornada a ser dedicada às atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

extraclasse, pela norma geral federal, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008. 5. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 936790, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 28-07-2020 PUBLIC 29-07-2020) (grifamos)

Ou seja, a tese que prevaleceu foi a seguinte:

*É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.*

Diante dessa realidade, a partir do julgamento do Tema 958 do STF, os Municípios devem proceder a alteração do Plano de Carreira do Magistério, a fim de assegurar que o período de estudos, planejamento, organização e aperfeiçoamento do trabalho didático dos membros do magistério seja na proporção de, no mínimo, 1/3 da carga horária fixada em lei para o cargo.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.  
IVAN SOUZA BORGES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2021.**

*“ALTERA O ART. 29 DA LEI Nº 1747/2019, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 29, do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Fontoura Xavier, que passa a ter a seguinte redação:

*“ Art.29 – O regime normal de trabalho dos professores será de 22(vinte e duas horas) semanais, sendo que 1/3(um terço) deste período fica reservado para horas atividades para os professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contidas no art. 29, da Lei nº 1747/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Luiz Armando Taffarel*  
**LUIZ ARMANDO TAFFAREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**